



JUAREZ DA SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.-

- AUTOS PROCESSO ELETRÔNICO INQ. 4921:-
- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR MESMO LOCAL DE TRABALHO.-

AIRTON SCHERER, ALEXANDER DIEGO KOHLER RIBEIRO, DIEGO HAAS, DIOGO FEIX E JOEL JEHN DA CUNHA, todos devidamente qualificado nos autos do processo supra, por intermédio de seu advogado bastante que esta subscreve¹, com o devido acatamento e respeito, vem respeitosamente a presença deste Juízo, requerer e dizer o que segue abaixo.

A decisão que concedeu LIBERDADE PROVISÓRIA aos petiçãoários, estabeleceu que “(vii) **Proibição de comunicar-se com os demais envolvido, por qualquer meio.**”

Ocorre Excelência que **os acusados trabalham no mesmo local**, tal seja, a empresa empregadora KOHLER & KOHLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – ARTEFACTO, inscrita no CNPJ 05.747.186/0001-60, com endereço a cidade de Horizontina (RS), **emprega todos os petiçãoários acima qualificados.**

Os petiçãoários juntam nestes autos o ofício da empresa empregadora esclarecendo da impossibilidade de reescalonamento de horário e local em razão da peculiaridade de suas atividades.

Assim Excelência, os petiçãoários temem que **possam serem demitidos em razão da proibição judicial de frequentar o mesmo local de trabalho.**

In casu, a supervisão e adequação do cumprimento das medidas alternativas a prisão não desmerecem o *decisum* que concedeu a liberdade provisória ao petiçãoário, apenas estabelece o cumprimento diante da peculiaridade do caso concreto.

Portanto, urge seja determinado por esta Egrégia Corte Suprema que o juízo de execução da pena provisória da Comarca de Horizontina (RS) aprecie pedidos de adequação do cumprimento da pena provisória e/ou das medidas cautelares diversas da prisão (tornozeleira eletrônica).

É certo que os petiçãoários não deverão ser penalizados com a perda do emprego (verba alimentar), pois caso não seja autorizado a frequentar o mesmo local de trabalho, serão demitidos por ausência ao trabalho.

¹ Doc. 01 – Instrumentos procuratórios;



JUAREZ DA SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ISTO POSTO, Requerem a Vossa Excelência seja a acolhida a presente petição e nos termos da lei, **seja autorizado o que o juízo de execução da pena provisória da Comarca de Horizontina (RS) a receber pleitos de readequação das medidas cautelares,** desde que não descaracterizem o emanado da Egrégia Suprema Corte e/ou **autorize os peticionários a retornarem aos seus trabalhos junto a empresa empregadora KOHLER & KOHLER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – ARTEFACTO**, sob pena de serem penalizados com a perda de seus empregos.

Termos em que, com os documentos juntos e contando sempre com os oportunos e necessários suprimentos desse emérito julgador,

Pede Deferimento. -

Três de Maio (RS), 02 de junho de 2023. -

Pp. Juarez Antonio Da Silva.-

OAB/RS 47.483.-

OAB/RJ 213,746.-

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA DA SILVA
Em: 09/08/2023 - 21:46:44